



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI N° 1183, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS BALSEIROS DO RIO URUGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas – Balseiros do Rio Uruguai de Porto Mauá, para o repasse de subvenção mensal, destinada ao atendimento de despesas com aquisição de material de consumo e atividades relativas a cultura do povo gaúcho.

Parágrafo Único: O valor total a ser repassado para o CTG Balseiros do Rio Uruguai será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em 04 (quatro) parcelas, de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), no período de setembro a dezembro de 2014.

Art. 2º - O repasse dos recursos previsto no artigo anterior ficará condicionado à apresentação, pelo CTG Balseiros do Rio Uruguai, do competente Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos, que deverá conter, no mínimo, as informações especificadas nos incisos I a VII, § 1º do artigo 116, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - Aprovado o Plano de Trabalho pelo Poder Executivo e equipe técnica, poderá ser celebrado o Convênio nos termos da minuta anexa, passando a integrar a presente Lei, em consonância com o que preceitua o artigo 116 da Lei nº 8666/93 ou norma que venha substituí-la.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para atendimento de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

09 – Encargos Gerais do Município
09.01 – Encargos Gerais do Município
28.845.0007 – 0001 – Concessão de Auxílios e Subvenções
3.3.5.0.41 (0001) – Contribuições R\$ 3.500,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, servirá de recurso o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), proveniente da redução das dotações orçamentárias da Lei de Meios do corrente exercício financeiro, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

09 – Encargos Gerais do Município

09.01 – Encargos Gerais do Município

99.0999.9999 – 9,999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99 (0001) – Reserva de Contingência

R\$ 3.500,00

Total das Reduções Orçamentárias:

R\$ 3.500,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 09 DE SETEMBRO DE 2014.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ N.º 93.845.519/0001-51, com sede administrativa a Rua Uruguai, 155, Porto Mauá/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal **GUERINO PEDRO PISONI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ernesto Zamberlan, 400, Município de Porto Mauá, portador da CI nº 1019528379 e CPF nº 355.860.790-20, na forma do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 869, de 26 de Junho de 2009, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS BALSEIROS DO RIO URUGUAI**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.303.527/0001-05, com sede na Rdv RS 344, km 02, no Município de Porto Mauá, representado por XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado nesta cidade de Porto Mauá, doravante denominado simplesmente de **CONVENIADA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONVENENTE** compromete-se a repassar auxílio financeiro de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em 04 (quatro) parcelas, de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), no período de setembro a dezembro de 2014, para pagamento de despesas correntes conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE

O repasse será efetuado em conta específica aberta pelo CTG, e só poderão ser movimentados os valores do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida a **CONVENIADA** disponibilizará o local onde serão ministradas as aulas de danças de acordo com o referido Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** prestará contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação de todas as parcelas, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1.º A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata a cláusula primeira, deverá ser constituída pelas seguintes peças.

- relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica:

a) beneficiário;

b) n.º do documento fiscal;

c) data da expedição do documento;

d) valor da despesa;

e) n.º do cheque;

f) data da expedição do cheque;

g) n.º da conta bancária;

h) valor do cheque; - comprovante do pagamento dos encargos sociais (INSS, FGTS ou ISSQN quando for o caso);

- comprovante de pagamento do instrutor (quando for o caso);

- comprovante de pagamento de materiais de consumo ou expediente (quando for o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

caso);

- extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;

§ 2º - Caso não seja prestado contas do valor no prazo estabelecido no caput, facultará ao CONVENIENTE exigir o ressarcimento da totalidade do recurso transferido, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Encargos Gerais do Município

09.01 – Encargos Gerais do Município

28.845.0007 – 0001 – Concessão de Auxílios e Subvenções

3.3.5.0.41 (0001) – Contribuições

R\$ 3.500,00

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio tem seu prazo de vigência por até 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Porto Mauá (RS), XX de XXXXX de 2014.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CTG Balseiros do Rio Uruguai
CONVENIADO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____